

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 02 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA METRÔ BH S.A.

Pelo presente instrumento particular:

METRÔ BH S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Risoleta Neves nº 570, Providência, CEP 31.814-463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 46.574.475/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31300147339, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Bairro Baeta Neves, CEP 09.751-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.169.726/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300191293, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente).

Sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 15 de maio de 2026, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora (“Aprovação Societária”) deliberou e aprovou os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie

com garantia real, com garantia fidejussória adicional, realizada em 02 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (ii) em 15 de maio de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.*” (“Escritura de Emissão”) que regulou a Emissão das Debêntures;
- (iii) em 25 de maio de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foram definidos os juros remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures, sendo que, para as Debêntures Seniores, os respectivos juros remuneratórios serão de 9,5770% (nove inteiros, cinco mil, setecentos e setenta décimos de milésimo por cento), enquanto que, para as Debêntures Subordinadas, os respectivos juros remuneratórios serão de 10,3860% (dez inteiros, três mil, oitocentos e sessenta décimos de milésimo por cento);
- (iv) no âmbito do depósito e registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), referida instituição solicitou determinados ajustes na Escritura de Emissão; e
- (v) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para realização de aditamentos refletindo os termos e condições acordados entre as Partes.

As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e os ajustes solicitados pela B3, de forma que vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para*

Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.” (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições abaixo.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado pela Emissora nos termos das deliberações aprovadas com base na Aprovação Societária.

1.2. O presente Aditamento será devidamente publicado nos Sistema CVM (conforme definido na Escritura de Emissão) em até 7 (sete) dias contados da sua celebração.

2. ADITAMENTOS

2.1. Considerando o previsto acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.17 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“5.17. Remuneração

5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,5770% (nove inteiros, cinco mil, setecentos e setenta décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures Seniores”), enquanto que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Subordinadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,3860% (dez inteiros, três mil, oitocentos e sessenta décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures Subordinadas” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Seniores, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva série.

5.17.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = conforme previsto na Cláusula 5.17.1 acima;

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

5.17.3. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas respectivas Datas

de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.”

2.2. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.15 e 5.18 para refletir os ajustes solicitados pela B3, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“5.15. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.15.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com as datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e observada a Ordem de Alocação de Pagamentos (conforme abaixo definido) (em conjunto, as “Datas de Amortização”).”

“5.18. Pagamento da Remuneração

5.18.1. Nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga de acordo com as datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos (conforme abaixo definido) (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”).”

2.3. A Escritura de Emissão passará a vigorar conforme versão consolidada previsto no Anexo A deste Aditamento.

3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e

condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Este Aditamento será devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Belo Horizonte/MG (“Cartório de RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Caso o Cartório de RTD não realize o registro prontamente, as Partes envidarão esforços para atender às exigências apresentadas.

5.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, disputas ou controvérsias decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil em 1 (uma) via única digital, dispensada a presença testemunhas conforme artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 26 de maio de 2026

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.”, celebrado na data de 26 de maio de 2026)

METRÔ BH S.A.

(Emissora)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

(Fiadora)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

(Este Anexo é parte integrante do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.”, celebrado em 26 de maio de 2026)

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 02 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA METRÔ BH S.A.

Pelo presente instrumento particular:

METRÔ BH S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Risoleta Neves nº 570, Providência, CEP 31.814-463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 46.574.475/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31300147339, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Bairro Baeta Neves, CEP 09.751-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.169.726/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300191293, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente).

Sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

As Partes vêm, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada na data de 15 de maio de 2026 (“Aprovação Societária”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme termos abaixo definidos) e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a autorização para que a administração da Emissora possa formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta (conforme termos abaixo definidos), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; (iv) a celebração, pela Emissora, de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão das Debêntures, da constituição da Cessão Fiduciária e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários; e (v) a autorização expressa à administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários, tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Emissora relacionados aos itens acima.

1.2 Por outro lado, a outorga da garantia fidejussória, sob a forma de Fiança (conforme abaixo definido), a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção das obrigações previstas

nesta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos foram realizadas, pela Fiadora, em função das autorizações e deliberações tomadas no âmbito da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada na data de 15 de maio de 2026 (“AGE Fiadora”).

2. REQUISITOS

2.1. Esta 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, realizada em 02 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), e será realizada com observância aos seguintes requisitos e condições:

2.1.1 Registro da Oferta na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1.1 *Registro na CVM.* A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 e artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, por se tratar de oferta pública de (i) debêntures não conversíveis emitidas pelas sociedades previstas no art. 2º, caput e §§ 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, relacionadas à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da referida lei; e (ii) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.1.2. *Dispensa de Prospecto e Lâmina.* As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais sendo, portanto, dispensada a divulgação de um prospecto e de uma lâmina para realização da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e § 3º e do artigo 23, § 1º, ambos da Resolução CVM 160, bem como da utilização de um documento de aceitação da Oferta.

2.1.1.3. *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.* A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder, conforme previsto no “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação”

e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, quando em conjunto com o Código ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2.1.2. **Arquivamento e publicação dos atos societários**

2.1.2.1. *Aprovação Societária da Emissão.* A ata da Aprovação Societária deverá ser: (i) registrada na JUCEMG, pela Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, protocolar a ata da Aprovação Societária perante a JUCEMG; e (ii) publicada no jornal “*Hoje em Dia*” (“Jornal de Publicação”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro perante a JUCEMG, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, §6º, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o registro da Aprovação Societária perante a JUCEMG e a sua publicação, conforme previsto acima, deverão ser comprovados ao Agente Fiduciário previamente à primeira integralização das Debêntures.

2.1.2.2. *AGE da Fiadora.* A ata da AGE da Fiadora deverá ser: (i) registrada na JUCESP, pela Fiadora, a qual se obriga a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, protocolar a ata da AGE da Fiadora perante a JUCESP; e (ii) publicada no jornal “*Gazeta de São Paulo*”, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro perante a JUCESP, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o registro da ata da AGE da Fiadora perante a JUCESP deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário, por meio do envio, pela Fiadora, de 1 (uma) via original eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro perante a JUCESP, sendo certo que referido registro deverá ocorrer em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, prorrogáveis por mais 30

(trinta) dias em caso de exigências formuladas pela JUCESP.

2.1.2.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCEMG e/ou pela JUCESP, conforme o caso, no respectivo prazo estabelecido.

2.1.2.4. Caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, não realizem os protocolos dentro dos prazos previstos acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso.

2.1.3. **Publicação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

2.1.3.1. Previamente à primeira integralização das Debêntures, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão publicados pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Sistema CVM”) e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.metrobh.com.br/investidores/>), devendo fazê-lo em até 7 (sete) dias contados da respectiva data de celebração, caso a Emissora já tenha obtido acesso ao Sistema CVM na referida data, ou da data em que a Emissora tiver obtido acesso ao Sistema CVM, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no §5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.4. **Registro e Constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança**

2.1.4.1. O “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária, bem como suas alterações ou aditamentos, conforme o caso, deverão ser registrados pela Emissora junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“Cartório de RTD”), indicado no Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária. Após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser disponibilizada ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada, nos termos e condições acordadas no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.4.2. Em função da outorga da garantia fidejussória por parte da Fiadora, esta Escritura de

Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente protocolizados para registro no competente Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Caso o competente Cartório de RTD não realize o registro prontamente, as Partes envidarão esforços para atender às exigências apresentadas. A Fiadora e a Emissora deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, caso os registros tenham sido realizados por meio digital, contendo evidência do registro ou averbação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no competente Cartório de RTD, conforme o caso, sendo certo que referidos registros ou averbações deverão ocorrer em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências formuladas pelo Cartório de RTD, desde que comprovado que a Emissora e a Fiadora estão adotando as medidas necessárias para o atendimento de tais exigências.

2.1.4.3. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não providenciem os registros previstos nesta Cláusula 2.1.4, fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações desde já autorizado a, sem prejuízo de se caracterizar um descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros e/ou averbações, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Emissora e/ou a Fiadora deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, todas as despesas comprovadamente por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades.

2.1.5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita a Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições

legais e regulamentares aplicáveis, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 88, *caput*, e artigo 89 da Resolução CVM 160. A Emissora declara, neste ato, que cumpre com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.6. Enquadramento do Projeto

2.1.6.1. As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Portaria MCID nº 699, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) na data de 29 de julho de 2024 (Edição: 144, Seção: 1, Página: 8) (“Portaria”).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos; II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano; III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte; IV – a exploração econômica da marca, da patente, da denominação, da insígnia, bem como de todos recursos ou potenciais da Emissora, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros no âmbito do domínio da atividade, direta ou consorcialmente; e V – a administração de bens imóveis próprios.

4. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo como

público-alvo Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da **BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3732, 28º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.220.493/0001-17 (“Coordenador Líder”), de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Metrô BH S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder na data de 15 de maio de 2026 (“Contrato de Distribuição”).

4.1.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

4.1.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

4.1.4. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“Meios de Divulgação”), os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (ii) o anúncio de início da Oferta dos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de

encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures.

4.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do requerimento do registro automático junto à CVM.

4.1.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, § 2º, da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

4.1.7. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do artigo 59, § 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.1.8. Caso as Debêntures não tenham sido total ou parcialmente alocadas a investidores nos termos previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado, e caso não haja interesse de subscrição e integralização pelo Coordenador Líder, tal saldo deverá ser cancelado pela Emissora, observada a legislação aplicável.

4.1.9. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 (“Distribuição Parcial”), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). Caso não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de sua colocação, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

4.1.9.1. Caso haja a Distribuição Parcial das Debêntures, e desde que atingido o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), a quantidade de Debêntures a ser cancelada deverá ser ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova deliberação societária da Emissora, da Fiadora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.1.9.2. Decorrido o Período de Distribuição, sem que sejam subscritas e integralizadas Debêntures em montante igual ou superior ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido), a Oferta será cancelada e os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos

respectivos investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento.

4.1.9.3. Em caso de Distribuição Parcial das Debêntures, a Oferta poderá ser concluída desde que haja a integralização de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures Seniores (conforme abaixo definido) (“Montante Mínimo”).

4.1.10. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

4.1.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

4.1.12. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta e não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas (sejam eles diretos ou indiretos) da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.1.13. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

4.1.14. A Oferta é irrevogável, conforme disposto no artigo 58, da Resolução CVM 160, estando sujeita ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas ou renunciadas pelo Coordenador Líder até a data de início da liquidação da Oferta (exclusive).

4.1.15. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.1.16. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.17. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.18. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.1.19. A Emissora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

4.1.20. Público-alvo. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

4.1.21. Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. No entanto, a despeito da recomendação, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. Esta Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em 02 (duas) séries, quais sejam: (i) as Debêntures Seniores (conforme abaixo definido); e (ii) as Debêntures Subordinadas (conforme abaixo definido), as quais se subordinam às Debêntures Seniores para efeito de amortização, pagamento de Remuneração, vencimento antecipado e execução das garantias.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo que R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) dizem

respeito às Debêntures da série sênior (“Debêntures Seniores”) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) dizem respeito às Debêntures da série subordinada (“Debêntures Subordinadas”).

5.4. **Quantidade de Debêntures**

5.4.1. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, divididas entre 200.000 (duzentas mil) Debêntures Seniores e 100.000 (cem mil) Debêntures Subordinadas.

5.4.2. Em caso de ocorrer somente a Distribuição Parcial das Debêntures, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas serão retificados por meio do aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou da Fiadora.

5.5. **Valor Nominal Unitário**

5.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

5.6.1. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, já acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, já acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

5.6.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

5.7. **Data de Emissão**

5.7.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de maio

de 2026 (“Data de Emissão”).

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2032 (“Data de Vencimento”), isto é, com prazo de vencimento de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), observada a Ordem de Alocação de Pagamentos (conforme abaixo definido).

5.9. Data de Início da Rentabilidade

5.9.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

5.10. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.10.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.11. Conversibilidade e Permutabilidade

5.11.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

5.12. Espécie

5.12.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.13. Garantias

5.13.1. *Cessão Fiduciária.* Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta

Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, do pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude dos Eventos de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as demais obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com a garantia de cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Emissora, conforme melhor detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”).

5.13.2. *Fiança*. Em adição ao disposto na Cláusula 5.13.1 acima, a Fiadora firma o presente instrumento para assumir, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer benefício de ordem, a condição de fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Emissora em relação a todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 a 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança” e “Código Civil”, respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 368, 821, 824, 827, 834 a 839 e 844 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

5.13.2.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta, os montantes devidos deverão ser pagos pela Fiadora (i) em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo vencimento, na hipótese de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, sob pena de restar confirmado um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido,

que deverá ser acompanhada, quando aplicável, dos comprovantes das despesas incorridas. Referida notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão; ou (ii) da verificação da falta de pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures diante da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Para fins de esclarecimento, o pagamento da Fiadora deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

5.13.2.2. A Fiança é outorgada em caráter irrevogável e irretratável e ficará vigente até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.13.2.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.13.2.4. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

5.13.2.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que a Fiadora obriga-se: (i) a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente os montantes devidos a título de Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, antes da integral liquidação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

5.13.2.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral satisfação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

5.13.2.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o

pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

5.13.2.8. Para o exclusivo fim de verificação de suficiência da Fiança, conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$2.056.860.000,00 (dois bilhões, cinquenta e seis milhões e oitocentos e sessenta mil reais), conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5.13.3. *Fundo de Reserva.* A Emissora concorda, ainda, em constituir na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) um fundo de reserva em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo) (“Fundo de Reserva”), mediante retenção de recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.14.3, observado que o valor inicial do Fundo de Reserva, a ser constituído na Primeira Data de Integralização, será de R\$14.944.796,61 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

5.13.3.1. Se, por qualquer motivo, o montante mantido no Fundo de Reserva for, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, inferior ao montante equivalente ao valor da parcela de Remuneração e Amortização imediatamente vincenda (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”), a Emissora deverá, em até 10 (dez) dias contados da notificação lhe encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido, recompor o Fundo de Reserva, com recursos próprios, até o reenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva. O valor do Fundo de Reserva deverá ser apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.14. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

5.14.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme crédito a ser feito na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização da respectiva série (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização.

5.14.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a critério do Coordenador Líder desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.14.3. A Emissora desde já instrui e autoriza o Agente Fiduciário a realizar, por sua conta e ordem, o direcionamento dos valores decorrentes das integralizações das Debêntures, creditados na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), líquidos de eventual deságio aplicado na integralização das Debêntures, observados os termos e a ordem a seguir:

(i) para o pagamento das despesas iniciais, conforme previstas no Anexo III (“Despesas Iniciais”); e

(ii) retenção do valor necessário à constituição do Fundo de Reserva.

5.14.3.1. Após o pagamento das Despesas Iniciais e da constituição do Fundo de Reserva, o Agente Fiduciário fará a liberação do valor remanescente para a conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, a ser por ela oportunamente indicada.

5.15. **Amortização do Valor Nominal Unitário**

5.15.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com as datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e observada a Ordem de Alocação de Pagamentos (conforme abaixo definido) (em conjunto, as “Datas de Amortização”).

5.16. **Atualização Monetária**

5.16.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, será atualizado monetariamente mensalmente (“Atualização Monetária”), pela variação acumulada do IPCA (conforme abaixo definido), apurado e divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”).

5.16.2. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa”: corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado de acordo com a seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“n” corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário (conforme abaixo definido), o NI_k corresponderá ao valor do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

“NI_{k-1}” valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da

respectiva série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”);

(iii) considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iv) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto nesta cláusula.

5.16.2.1. *Indisponibilidade do IPCA*: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“NI_kp” = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.16.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA e este não seja divulgado por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de não divulgação ou após a extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, uma Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme abaixo definido) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, o último IPCA divulgado será utilizado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os respectivos Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da respectiva Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

5.16.2.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) mencionada na Cláusula 5.16.2.2 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.16.2.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se não houvesse a perda do benefício acima referido; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, e observados os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 e/ou qualquer outra norma que vier a alterá-la ou substituí-la no futuro (“Resolução CMN 4.751”), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

5.16.2.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 5.16.2.4 acima em segunda convocação ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os respectivos Debenturistas representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), inclusive se por falta de obtenção de quórum de deliberação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, observados ainda os termos da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das respectivas Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocação, na data em que deveria ter ocorrido em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado total das Debêntures, será utilizada, para a apuração do IPCA, o último IPCA divulgado oficialmente, até o momento em que seja

permitido à Emissora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures.

5.16.2.6. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos das cláusulas anteriores serão canceladas pela Emissora. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente.

5.17. Remuneração

5.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Seniores incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,5770% (nove inteiros, cinco mil, setecentos e setenta décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures Seniores”), enquanto que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Subordinadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,3860% (dez inteiros, três mil, oitocentos e sessenta décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures Subordinadas” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Seniores, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva série.

5.17.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = conforme previsto na Cláusula 5.17.1 acima;

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

5.17.1. 5.17.3. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

5.18. Pagamento da Remuneração

5.18.1. Nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga de acordo com as datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos (conforme abaixo definido) (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.19. **Desmembramento do Valor Nominal Unitário**

5.19.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5.20. **Local de Pagamento**

5.20.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.21. **Prorrogação dos Prazos**

5.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não coincidir com um Dia Útil (conforme a seguir definido).

5.21.2. Considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação decorrente do contrato de Cessão Fiduciária ou a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo, ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (iii) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato esteja aberto ou não esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.

5.22. **Encargos Moratórios**

5.22.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 5.21.1 acima, os débitos vencidos e não pagos serão, sem prejuízo da continuidade de incidência da Remuneração das Debêntures, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

5.23. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

5.23.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.22.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.24. **Repactuação**

5.24.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.25. **Publicidade**

5.25.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.metrobh.com.br/investidores/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação em até 7 (sete) dias contados da data da sua realização. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo em até 7 (sete) dias contados da data em que for deliberada sua substituição.

5.26. **Classificação de Risco**

5.26.1. Será contratada agência de classificação de risco (dentre a Moody’s Ratings, a Fitch Ratings e a S&P Ratings) (“Agência de Classificação de Risco”) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado pela Emissora anualmente, até que ocorra a amortização integral das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, o qual deverá ser emitido e apresentado ao Agente Fiduciário, previamente à primeira integralização das Debêntures, sendo certo que o serviço

não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 160 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada, às suas próprias expensas, para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures, e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.metrobh.com.br/investidores/>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.26.2. Fica desde já estabelecido que não será necessário que a Emissão das Debêntures alcance um *rating* mínimo para que ocorra a subscrição e a integralização das Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que eventual *downgrade* ao longo da vigência da operação não terá o escopo de criar qualquer tipo de evento de vencimento antecipado das Debêntures.

5.27. Destinação dos Recursos

5.27.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) captados pela Emissora por meio da Oferta serão utilizados exclusivamente e integralmente para pagamento futuro de gastos e/ou para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso, desde que incorridos em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data do encerramento da Oferta, em ambos os casos relacionados à implantação do projeto de mobilidade urbana, conforme abaixo detalhado (“Destinação de Recursos”):

Titular do Projeto	METRÔ BH S.A.
CNPJ	46.574.475/0001-92
Descrição do Projeto	O projeto prevê para a Linha 1, a reforma das 19 estações existentes, a construção de uma nova estação (Novo Eldorado) e a ampliação da linha permanente em 1,6 km de extensão. O projeto contempla, ainda, a implantação da Linha 2 do metrô com 7 novas estações e, também, a ampliação da oficina de manutenção existente e a construção de uma oficina de equipamentos.

Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2º, II)
Modalidade	Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos (Metrô)
Local de Implantação do Projeto	Região Metropolitana de Belo Horizonte (Belo Horizonte/MG e Contagem/MG)
Prazo de Implantação do Projeto	Dezembro/2028
Processo Administrativo	59000.002940/2024-61
Valor Enquadrado	Máximo R\$3.760.008.673,42 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, oito mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto	Os Recursos Líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro de gastos e para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, em ambos os casos relacionados à implantação do Projeto, observado que, no caso do reembolso tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e do art. 13 da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Os recursos destinados ao Projeto por meio da Emissão das Debêntures representam aproximadamente 10% (dez por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

5.27.2. Para os fins dispostos na Cláusula acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão com exclusão dos custos incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

5.27.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), desde que o novo endividamento seja previamente aprovado pelos Debenturistas no âmbito desta Emissão.

5.27.4. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada de relatório dos gastos incorridos no período, nos termos do Anexo II da presente Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários nos termos da presente Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observado o limite até a Data de Vencimento.

5.27.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.27.6. Na hipótese descrita na Cláusula 5.27.5 acima, a declaração dos recursos e os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.27.7. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar informações em razão de questionamentos formulados por qualquer órgão regulador e/ou fiscalizador ou autoridade governamental.

5.27.8. A Emissora declara, neste ato, que os gastos e as despesas objeto da Destinação de Recursos não estão vinculadas a qualquer outra emissão.

5.28. Tratamento Tributário

5.28.1. As Debêntures gozam, na Data de Emissão, do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.28.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, referido Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

5.28.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.28.4. Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos por ela obtidos com a Emissão e colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

5.28.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.28.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição

de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora desde já obriga-se a, em qualquer das hipóteses “(i)” ou “(ii)” acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.28.5. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.28.4.1 serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

5.29. **Direito de Preferência**

5.29.1. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.30. **Prioridade, Subordinação e Ordem de Alocação de Pagamentos**

5.30.1. As Debêntures Seniores terão prioridade sobre as Debêntures Subordinadas no recebimento da Remuneração e da Amortização das Debêntures, sendo certo que as Debêntures Subordinadas se subordinam às Debêntures Seniores, para todos os fins e efeitos de direito.

5.30.1.1. Ainda, as Debêntures Subordinadas subordinam-se às Debêntures Seniores em relação ao recebimento do Valor do Pagamento Antecipado (conforme abaixo definido) e à execução das garantias, de modo que na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de excussão das garantias, as Debêntures Seniores deverão ser integralmente liquidadas para que, somente então, possa ocorrer a amortização e/ou o resgate das Debêntures Subordinadas.

5.30.2. Observado o previsto na cláusula acima, fica estabelecido que, a partir da Data de Emissão de Debêntures e até que ocorra a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, a seguinte ordem de alocação de pagamentos deverá ser observada, de forma que cada item a seguir listado somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item imediatamente anterior (“Ordem de Alocação de Pagamentos”):

(a) pagamento das despesas incorridas e não pagas;

(b) pagamento de Encargos Moratórios das Debêntures Seniores, caso aplicáveis;

- (c) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
- (d) pagamento da Amortização das Debêntures Seniores;
- (e) recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva;
- (f) pagamento de Encargos Moratórios das Debêntures Subordinadas, caso aplicáveis;
- (g) pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas; e
- (h) pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Não será permitida a amortização extraordinária, o resgate antecipado facultativo, a aquisição facultativa e/ou a oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6.2. Caso a qualquer tempo, a legislação que regula a emissão de Debêntures incentivadas passe a permitir o resgate antecipado das Debêntures, as Partes comprometem-se a, de comum acordo, futuramente definir as condições a serem aplicadas para tanto.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou à Fiadora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora e da Fiadora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária principal ou acessória prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais documentos da Oferta, não sanado no período de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;

(ii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta por parte da Emissora, da Fiadora, de qualquer entidade ou pessoas físicas que exerçam o controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada pelas sociedades anteriormente referidas, direta ou indiretamente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controle”, “Controladoras” e “Controladas”, respectivamente);

(iii) (a) pedido, por parte da Emissora de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emissora formular pedido de autofalência, independentemente de deferimento do processamento de falência ou sua concessão pelo juízo competente; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não solucionado por meio de depósito judicial ou não elidido ou suspenso no prazo legal aplicável; (e) pedido pela Emissora de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial; (f) propor quaisquer conciliações e/ou mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”); ou (g) se a Emissora sofrer liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(iv) na hipótese desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) tornarem-se ou forem declarados inválidos, inexecutáveis, ineficazes, nulos ou inválidos nos termos da legislação aplicável; (b) serem rescindidos ou resilidos; ou (c) forem objeto de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais qualquer recurso, que o declare nulo ou anulável ou que resulte, no todo ou em parte, na sua invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia;

(v) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário que inviabilize a Emissão e/ou a manutenção das Debêntures, no âmbito

da legislação em vigor, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, no mercado financeiro e/ou de capitais em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(vii) venda, cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, às suas garantias, à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) venda, cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, às suas garantias, à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) a constituição voluntária, por parte da Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, ainda que sob condição suspensiva;

(x) a constituição involuntária de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, ainda que sob condição suspensiva, desde que não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(xi) cisão, fusão, incorporação, oneração ou incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceção feita a eventuais reorganizações societárias entre a Emissora e suas Controladoras e/ou fundos de investimentos integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, desde que a entidade sobrevivente seja a Emissora e a operação não cause o *downgrade* do *rating* da Emissão;

(xii) se ocorrer mudança do Controle acionário (indireto) da Emissora e/ou da Fiadora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, exceção feita a eventuais alterações de controle ocasionadas por sucessão hereditária, o que deverá ser informado aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua formalização; e/ou

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora, exceto se referida transação (i) seja realizada dentro do curso normal de seus negócios e a Emissora esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes da presente Emissão e seja permitida nos termos do Contrato de Concessão; (ii) seja realizada em valor, individual ou agregado, igual ou inferior

a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e em um período de 12 (doze) meses; e (iii) se trate de operação de substituição de bens reversíveis da Emissora por desgaste, avaria ou obsolescência dos ativos.

7.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento de tal dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD (conforme abaixo definido), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido, por parte da Fiadora, de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Fiadora formular pedido de autofalência, independentemente de deferimento do processamento de falência ou sua concessão pelo juízo competente; (d) pedido de falência da Fiadora formulado por terceiros, não solucionado por

meio de depósito judicial ou não elidido ou suspenso no prazo legal aplicável; (e) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial da Fiadora; (f) propor quaisquer conciliações e/ou mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”); ou (g) se a Fiadora sofrer liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Fiadora, no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(iv) cisão, fusão, incorporação, oneração ou incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Fiadora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceção feita a eventual operação societária que (a) seja realizada entre a Fiadora e suas Controladas, e/ou empresas e fundos de investimento sob controle comum; (b) desde que não cause o *downgrade* do *rating* da Emissão; e (c) desde que mantido o controle indireto da Fiadora;

(v) aplicação parcial ou total dos recursos obtidos com a Emissão em comprovado desacordo com a Destinação dos Recursos;

(vi) provarem-se falsas ou revelarem-se dolosamente incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no âmbito da auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças relevantes para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto se: (a) dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (b) estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; (c) estiver no prazo tempestivo de renovação; ou (d) de modo que não poderia causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que para efeitos da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira,

operacional, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade de a Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(viii) cancelamento, oneração, revogação, extinção ou término antecipado, nulidade do Contrato de Concessão (conforme definido no contrato de Cessão Fiduciária) e/ou a realização de qualquer alteração nas condições e/ou no fluxo de pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão que possa impedir a Emissora de honrar com as suas obrigações decorrentes da presente Emissão e/ou impactar adversamente a Cessão Fiduciária;

(ix) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer um dos Auditores Elegíveis (conforme abaixo definido);

(x) mudança ou alteração (a) do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar, a tais atividades, novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se tal alteração decorrer da lei, exigência de qualquer órgão regulador, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora ou não afete a presente Emissão e/ou a Oferta; e/ou (b) da sede da Emissora, conforme disposto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração da sede ocorrer dentro da região metropolitana de Belo Horizonte/MG, a qual deverá ser informada ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua ocorrência;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora de operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) suspensão e/ou paralisação, de forma injustificada pela Emissora, nas atividades do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;

(xiii) assunção de qualquer empréstimo, mútuo, financiamento e/ou qualquer outra forma de endividamento adicional (incluindo endividamento contratado por meio do mercado financeiro ou de capitais), emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, em valor acumulado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor esse a ser devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA;

(xiv) outorga de qualquer garantia fidejussória ou coobrigação pela Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, exceção feita às garantias fidejussórias prestadas a fornecedores da Emissora, dentro do curso ordinário de seus negócios;

(xv) não atingimento, em qualquer Data de Apuração (conforme definido abaixo), do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,35x (um inteiro e trinta e cinco centésimos vezes) no que se refere ao ICSD aplicável ao serviço da dívida decorrente das Debêntures Seniores (“ICSD Mínimo Sênior”) e de, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) no que se refere ao ICSD aplicável ao serviço da dívida decorrente das Debêntures (“ICSD Mínimo Total”). Tanto o ICSD Mínimo Sênior como o ICSD Mínimo Total será calculado anualmente pela Emissora em cada Data de Apuração, com base em suas demonstrações financeiras auditadas, devendo o respectivo demonstrativo de cálculo ser enviado ao Agente Fiduciário, para seu acompanhamento, conforme metodologia de cálculo abaixo:

$$ICSD \text{ Mínimo} = \frac{(Caixa \text{ Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais} - Ativos \text{ Financeiros} + Fundo \text{ de Reserva})}{Serviço \text{ da Dívida}}$$

Sendo que, para fins do cálculo do ICSD Mínimo, entende-se por:

“*Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais*”: significa o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais, conforme disposto nas demonstrações dos fluxos de caixa presente nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por qualquer um dos Auditores Elegíveis anuais da Emissora;

“*Ativos Financeiros*”: significa o número absoluto referente aos dispêndios financeiros relativos aos investimentos previstos no Contrato de Concessão, conforme dispostos nas Atividades de Investimentos apresentadas nas demonstrações de fluxo de caixa presente nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por qualquer um dos Auditores Elegíveis anuais da Emissora, incorrido de janeiro a dezembro do ano calendário imediatamente anterior à Data de Apuração (conforme abaixo definido);

“*Serviço de Dívida*”: significa o somatório de pagamento de principal, conforme aplicável, correção monetária e juros realizados no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Apuração, o qual, no caso do ICSD Mínimo Sênior, dirá respeito somente ao serviço da dívida que envolve o pagamento das Debêntures Seniores, enquanto que, no caso do ICSD Mínimo Total, dirá respeito somente ao serviço da dívida que envolve o pagamento da totalidade das Debêntures.

Para fins de apuração do ICSD Mínimo, “Data de Apuração” significa a data em que as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do período findo em 31 de dezembro do exercício social da Emissora imediatamente anterior devem ser entregues, sendo certo que o ICSD Mínimo será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora, auditadas por qualquer um dos Auditores Elegíveis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o ICSD Mínimo deverá continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente acima, a primeira Data de Apuração do ICSD Mínimo irá considerar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

(xvi) inadimplemento, seja pela Emissora e/ou pela Fiadora (*cross default*), bem como a prorrogação reiterada do vencimento de valores de principal e/ou juros de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento (excluída rolagens de dívidas contratadas para capital de giro realizadas no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora), em valor individual e/ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), da qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam devedoras ou coobrigadas;

(xvii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte dos ativos equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, tendo por base as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas anteriormente à ocorrência do fato;

(xviii) descumprimento comprovado em decisão, judicial, arbitral ou administrativa transitadas em julgado ou contra as quais não caiba mais nenhum recurso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladoras, bem como por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, agindo em nome e/ou a mando da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladoras (“Representantes”) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”), conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei nº 12.846”), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, *FCPA – U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, a *OECD Convention on*

Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ou Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas;

(xix) se a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladoras, bem como seus Representantes descumprirem, conforme comprovado em decisão, judicial, arbitral ou administrativa, transitadas em julgado ou contra as quais não caiba mais nenhum recurso, a legislação e regulamentação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“Legislação Ambiental”), desde que a situação gere um Efeito Adverso Relevante;

(xx) se a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladoras, bem como seus respectivos Representantes descumprirem, conforme comprovado em decisão, judicial, arbitral ou administrativa transitadas em julgado ou contra as quais não caiba mais nenhum recurso, no que se refere à legislação e regulamentação que versa sobre a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou de incentivo a prostituição e/ou discriminação de raça e gênero e/ou de qualquer forma que infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Social”);

(xxi) pagamento e/ou distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social (“Distribuições”), ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso: (a) o cronograma econômico-financeiro, bem como os respectivos desembolsos dos ativos financeiros previstos nos eventos 01 a 102 da Tabela 2-2 do Anexo 1G – Eventograma do Contrato de Concessão, não estejam sendo tempestivamente cumpridos; e (b) a Emissora não esteja adimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures. Enquanto a totalidade dos desembolsos dos ativos financeiros previstos nos eventos 01 a 102 da Tabela 2-2 do Anexo 1G – Eventograma do Contrato de Concessão, não tenha sido comprovada ao Agente Fiduciário, o montante total máximo permitido para as Distribuições, incluindo mútuos e/ou a realização de investimentos financeiros envolvendo empresas pertencentes ao seu grupo econômico, não poderá superar R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que, após o cumprimento do evento previsto acima, e desde que não se verifique o quanto se encontra previsto na alínea “b” acima, não haverá limite máximo para a realização das Distribuições;

(xxii) realização ou repagamento, pela Emissora, de mútuos e/ou a realização de investimentos financeiros envolvendo empresas pertencentes ao seu grupo econômico, exceto pela realização de mútuo, sem juros ou correção monetária, no valor máximo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em conjunto com as Distribuições, em até 12 (doze) meses contados da Data de Integralização;

(xxiii) caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiv) redução do capital social da Emissora, independentemente de a Emissora estar ou não inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, exceto para absorção de prejuízos;

(xxv) questionamento judicial não sanado ou suspenso, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 7.1.1, inciso (ii), desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, não sanado de forma definitiva no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, ou em prazo inferior se assim for estabelecido judicialmente;

(xxvi) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral, (a) sem que haja a obtenção de efeito suspensivo correspondente, contra a Emissora, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (b) sem que haja direito de regresso, sobre o qual deverá ser obtido êxito integral, conforme demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 01 (um) ano a contar da data da respectiva decisão desfavorável, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xxvii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que não comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, (1) o referido protesto tenha sido feito de má-fé de terceiros ou por erro; (2) o referido protesto tenha sido devidamente pago, suspenso ou cancelado; (3) o valor total do protesto tenha sido depositado em juízo; ou (4) qualquer tipo de garantia tenha sido prestado e aceita pelo Poder Judiciário;

(xxviii) caso a Emissora não realize a recomposição da Cessão Fiduciária ou do Fundo de Reserva, de forma que se torne insuficiente à presente Emissão, nos termos e condições previstas na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxix) caso a Emissora (a) não mantenha seguros contratados junto a seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes de mercado e condições mínimas previstas no Contrato de Concessão; e/ou (b) não seja realizado endosso das apólices de seguros nos termos e prazos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxx) caso a Emissora (a) não mantenha contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às suas próprias expensas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures; ou (b) não divulgue e/ou não permita que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado, anualmente, o relatório de classificação de risco das Debêntures e da Oferta atualizado; e/ou

(xxxi) se, fraudulentamente, passar a existir entre a Emissora, a Fiadora, suas Controladas e/ou suas Controladoras, confusão patrimonial e/ou contábil entre as respectivas empresas de modo que não seja possível identificar a titularidade de seus respectivos ativos e passivos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

7.2.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Auditor Elegível” qualquer uma das seguintes empresas, sem ordem de preferência ou prioridade: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; (ii) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0022-55; (iii) KPMG Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.167/0004-17; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0006-26; (v) BDO RCS Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79; (vi) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65.

7.2.3. Caso a Emissora venha a constituir, incorporar, adquirir e/ou de qualquer forma passar a Controlar qualquer entidade, nos termos permitidos no âmbito desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta, os Eventos de Vencimento Antecipado dispostos na Cláusula 7.1.1, alíneas (iii) e (xi) e na Cláusula 7.2.1, alíneas (iii), (v), (ix), (xiii), (xvi), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxv), (xxvi), (xxvii) e (xxxi) aplicar-se-ão automaticamente, *mutatis mutandi*, a toda e qualquer Controlada da Emissora.

7.2.4. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento de tal dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus

poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.2.5. Uma vez instalada a AGD (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.6. Não obstante ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar AGD (conforme abaixo definido) para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer vencimento antecipado das Debêntures que dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

7.2.7. Caso não seja obtido quórum de instalação ou, se instalada, não houver quórum necessário para a deliberação em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá realizar, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, segunda convocação de AGD (conforme abaixo definido), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira AGD. Nessa hipótese, caso não seja obtido quórum de instalação ou, se instalada a AGD, não houver o quórum descrito na Cláusula 7.2.5 acima necessário para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.8. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos (“Valor do Pagamento Antecipado”), deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da B3, esta deverá ser comunicada com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7.2.9. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução

CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora e a Fiadora assumem ainda as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas: (1) de parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) relatório específico de apuração do ICSD preparado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Emissora e/ou da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da solicitação dos Debenturistas ao Agente Fiduciário em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), o relatório específico de apuração do ICSD, elaborado por qualquer um dos Auditores Elegíveis, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD Mínimo;
 - (c) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia (i) de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pela Fiadora relativa às Debêntures, à Fiança, à Cessão Fiduciária ou à presente Escritura de Emissão e (ii) de qualquer aditamento ao Contrato de Concessão que venha a ser celebrado;

- (e) atas de assembleias gerais de acionistas da Emissora e da Fiadora, em até 7 (sete) dias contados de seu registro perante a JUCEMG e/ou a JUCESP, conforme aplicável;
- (f) avisos aos Debenturistas que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 7 (sete) dias após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (g) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos;
- (h) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) dias contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (ii) até a integral liquidação das Debêntures, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (iii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima, ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação:
 - (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos

de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria “A” na CVM, obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas (a) a (d) acima; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por um Auditor Elegível.

(iv) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

(v) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por qualquer um dos Auditores Elegíveis, que sempre devem ser registrados na CVM;

(vi) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de qualquer um dos Auditores Elegíveis, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais já encerrados, sendo que a Emissora e a Fiadora deverão divulgar tais demonstrações financeiras: (a) em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores, onde deverá mantê-las disponíveis por um período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(vii) divulgar, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório de qualquer um dos Auditores Elegíveis, sendo que a Emissora e a Fiadora deverão divulgar tais demonstrações financeiras: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá mantê-las disponíveis por um período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(viii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(ix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Fiadora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo,

mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(x) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xi) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, com valores mobiliários de emissão da Emissora e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xii) divulgar a ocorrência de qualquer “fato relevante”, conforme termo definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, devendo também comunicá-lo ao Agente Fiduciário, sendo que a Emissora deverá divulgar tal “fato relevante”: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá manter a informação disponível por um período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do *caput* do artigo 89 da Resolução CVM 160;

(xiv) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pelo Banco Liquidante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor;

(xv) divulgar todos os atos societários que sejam relacionados à Emissão e à Oferta, bem como a própria Escritura de Emissão e seus aditamentos, sendo que a Escritura de Emissão (bem como eventuais aditamentos) e qualquer ato societário relacionado à Emissão e à Oferta deverão ser pela Emissora divulgados: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá manter os documentos disponíveis por um período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(xvi) com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio

de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(xvii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente seu desempenho financeiro e/ou operacional;

(xviii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, bem como no Contrato de Concessão;

(xix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;

(xx) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, seu artigo 89, e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;

(xxi) convocar AGD (conforme abaixo definido) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 5.27 desta Escritura de Emissão;

(xxiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possuam ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xxv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a

documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(xxvi) manter e fazer com que suas Controladoras mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xxvii) manter e fazer com que suas Controladoras mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, com exceção daquelas estejam sendo discutidas em boa fé e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xxviii) manter e fazer com que suas Controladoras mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais relevantes ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xxix) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xxx) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Banco Liquidante ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xxxi) providenciar a abertura da Conta Vinculada até a Primeira Data de Integralização e mantê-la aberta, às suas expensas, até a integral satisfação das Obrigações Garantidas;

(xxxii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, ANBIMA e CVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, Banco Liquidante, do Escriturador e mantê-los contratados durante o prazo de vigência das Debêntures; e (d) todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;

(xxxiii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxxiv) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xxxv) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, adotando as medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa-fé, esteja comprovadamente discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou (a) cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a Cessão Fiduciária e/ou a sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxvii) comparecer, por meio de seus Representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definido), sempre que solicitada;

(xxxviii) observar o disposto na Legislação Ambiental e Legislação Social em vigor, bem como adotar quaisquer medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xxxix) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emissora não viole a Legislação Social; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para a Oferta e para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xl) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

(xli) cumprir tempestivamente com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão;

(xlii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, suas Controladoras e as entidades integrantes do bloco de controle da Emissora e de suas Controladoras, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias;

(xliii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladoras e Representantes, bem como orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados agindo em nome e/ou a mando da Emissora e da Fiadora cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus Representantes ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas Controladoras e seus Representantes, bem como terceiros e eventuais subcontratados agindo em nome e/ou a mando da Emissora, vierem a ser envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção; e

(xliv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures, até a destinação integral dos recursos, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria,

isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6º da Resolução CVM 44, e/ou na Seção II da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, na Data de Emissão;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(xii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviço de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladoras; e

(xv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.3. Deveres

9.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD (conforme abaixo definido) para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (vii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias da data de solicitação;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, a AGD (conforme abaixo definido), nos termos desta Cláusula IX;
- (x) comparecer à AGD (conforme abaixo definido) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xiv) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; e
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário.
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladoras em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k) denominação da companhia ofertante;
 - (l) valor da emissão;
 - (m) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (n) espécie e garantias envolvidas;
 - (o) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - (p) inadimplemento pecuniário no período.
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o item (xv) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;

(xvii) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xviii) acompanhar a manutenção do ICSD, com base no recebimento dos documentos previstos nesta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos Auditores Elegíveis todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido ICSD.

9.4. Atribuições Específicas

9.4.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

9.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definido).

9.4.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.4.5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas

pela Emissora e pela Fiadora para acompanhar o atendimento do ICSD.

9.4.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.5. Substituição

9.5.1. Nas hipóteses impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD (conforme abaixo definido) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

9.5.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) solicitando sua substituição.

9.5.3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

9.5.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser apresentado à CVM no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da assinatura do referido aditamento, nos termos do item II do parágrafo 5º do inciso IX do artigo 89 da Resolução CVM 160

9.5.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas, em forma de aviso, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), devidas no mesmo dia do item “(i)” dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento se realizado até o 30 (trinta) contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

9.6.2. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por cada verificação do ICSD, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado de cada verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela do item “(i)” será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.6.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.6.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros

impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.7. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e da Lei das Sociedades por Ações.

9.6.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.10. O ressarcimento a que se referem as Cláusulas 9.6.8 e 9.6.9 acima será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento.

9.6.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.6.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”).

10.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.

10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2.2. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.3. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou tituladas pela Fiadora, por suas Controladoras, Controladas, sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

10.3. **Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. **Quórum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, sendo certo que todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Todas as decisões assembleares, inclusive àquelas relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures e/ou que envolverem a excussão de quaisquer das garantias outorgadas no âmbito desta Emissão, sejam elas reais ou fidejussórias, caberão exclusivamente aos titulares das Debêntures, em sede de AGD.

10.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos Eventos

de Vencimento Antecipado previstos acima; (c) nas regras relacionadas ao pagamento antecipado das Debêntures; (d) na Data de Vencimento; e/ou (e) na espécie das Debêntures; em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, nesta data, as informações abaixo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários, capacidade e autoridade para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de

Processo Civil;

(vi) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (b) não acarretou em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;

(vii) cumpre e faz suas Controladoras e seus Representantes cumprirem, bem como orienta para que terceiros e seus eventuais subcontratados agindo em nome e/ou a mando da Emissora, da Fiadora e/ou das suas Controladoras cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que a Emissora: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante;

(viii) que a eventual perda e/ou excussão das receitas objeto da Cessão Fiduciária não comprometerá a continuidade da prestação dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, uma vez que existe fluxo alternativo de receitas (ativos financeiros) suficiente para a realização dos investimentos necessários, havendo garantia da continuidade da referida operação pela Emissora;

(ix) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora, a Fiadora, suas respectivas Controladoras e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;

(x) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo a Emissora, a Fiadora, suas respectivas Controladoras e seus Representantes, exceção feita ao processo nº. 1006477-75.2019.4.01.3400 – 10ª (Décima) Vara Federal Criminal da Comarca do Distrito Federal;

(xi) inexistente qualquer investigação, inquérito, denúncia, ação ou condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora e por suas respectivas Controladoras e Representantes;

(xiii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à Legislação Ambiental e Legislação Social, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora, suas respectivas Controladoras e seus Representantes;

(xiv) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xv) (a) não existe qualquer investigação, inquérito, denúncia, ação ou condenação na esfera judicial ou administrativa pela violação da Legislação Ambiental e/ou Legislação Social; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xvi) cumpre e faz com que suas Controladoras e seus Representantes, quando agindo em seu nome e benefício, cumpram o disposto na Legislação Ambiental e Legislação Social em vigor, adotando as medidas e ações reparatórias, destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xvii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não viole a Legislação Social; (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora e a Fiadora cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já

concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) o registro da Aprovação Societária na JUCEMG e a respectiva publicação no Jornal de Publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o registro da ata da AGE da Fiadora na JUCESP; (b) o registro das Debêntures na CVM e na B3; (c) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura de Emissão junto aos respectivos cartórios competentes; e (d) o envio dos documentos da Oferta à Comissão de Regulação de Transportes do Estado de Minas Gerais;

(xix) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor;

(xx) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas comprovadamente questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xxi) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xxii) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xxiii) exceto por aquelas já informadas em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2025, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por

obrigações *off-balance*. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xxv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xxvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xxvii) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) disponibilizou as informações e os documentos necessários para a realização do processo de *due diligence* (auditoria);

(xxx) não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal ou que não gerem um Efeito Adverso Relevante; e

(xxxii) o Projeto está enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431 e, no que tange às Debêntures, seu volume de emissão está restrito às despesas de capital do Projeto.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura

de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência desta Escritura de Emissão:

(i) Para a Emissora:

METRÔ BH S.A.

Avenida Risoleta Neves nº 570, Providência, CEP 31.814-463,

Belo Horizonte – MG

At.: Paulo Sergio Coelho

E-mail: pcoelho@comporte.com.br

(ii) Para a Fiadora:

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Pereira Barreto, 1.479, sala 1.103, Bairro Baeta Neves,

CEP 09.751-000, São Bernardo do Campo - SP

At.: Paulo Sergio Coelho

E-mail: pcoelho@comporte.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CE: 05.425-020, São Paulo – SP

A/C: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

11.1.2. Observado o disposto na Cláusula 11.1.3 abaixo, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de

documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo sem limitação, taxas B3 e CVM, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, dos Auditores Elegíveis, do Coordenador Líder, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, bem como, com todas as despesas necessárias à convocação e realização das Assembleias Gerais de Debenturistas, relacionadas a gestão, cobrança e/ou monitoramento das garantias e todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios suportados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas na cobrança de seus créditos e/ou na execução das garantias.

13.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.4. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o

cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.6. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Oferta, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14. ASSINATURA DIGITAL

14.1. As Partes assinam esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio do *upload* e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Escritura de Emissão, na plataforma *DocuSign* (www.docuSign.com.br). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.2. As Partes garantem que os signatários da presente Escritura de Emissão têm plenos poderes para tanto, bem como que o conteúdo desta Escritura de Emissão foi amplamente discutido e examinado pelas Partes e por seus respectivos advogados.

14.3. Esta Escritura de Emissão (ou seus aditivos, conforme aplicável) produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, disputas ou controvérsias decorrentes ou relacionadas com esta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local e data de celebração da Escritura de Emissão: São Paulo/SP, 15 de maio de 2026, conforme aditada em 26 de maio de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.”, celebrado em 15 de maio de 2026 e aditado em 26 de maio de 2026)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Debêntures Seniores				
Nº	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Tai
1	15/11/2026	16/11/2026	Não	0,0000%
2	15/05/2027	17/05/2027	Não	0,0000%
3	15/11/2027	16/11/2027	Não	0,0000%
4	15/05/2028	15/05/2028	Não	0,0000%
5	15/11/2028	16/11/2028	Não	0,0000%
6	15/05/2029	15/05/2029	Não	4,0000%
7	15/11/2029	16/11/2029	Não	7,2917%
8	15/05/2030	15/05/2030	Não	11,2360%
9	15/11/2030	18/11/2030	Não	16,4557%
10	15/05/2031	15/05/2031	Não	24,2424%
11	15/11/2031	17/11/2031	Não	38,0000%
12	15/05/2032	17/05/2032	Não	100,0000%

Debêntures Subordinadas				
Nº	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Tai
1	15/11/2026	16/11/2026	Não	0,0000%
2	15/05/2027	17/05/2027	Não	0,0000%
3	15/11/2027	16/11/2027	Não	0,0000%
4	15/05/2028	15/05/2028	Não	0,0000%
5	15/11/2028	16/11/2028	Não	0,0000%
6	15/05/2029	15/05/2029	Não	4,0000%
7	15/11/2029	16/11/2029	Não	7,2917%
8	15/05/2030	15/05/2030	Não	11,2360%
9	15/11/2030	18/11/2030	Não	16,4557%
10	15/05/2031	15/05/2031	Não	24,2424%

11	15/11/2031	17/11/2031	Não	38,0000%
12	15/05/2032	17/05/2032	Não	100,0000%

ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Série, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.”, celebrado em 15 de maio de 2026 e aditado em 26 de maio de 2026)

RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

METRÔ BH S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Risoleta Neves nº 570, Providência, CEP 31.814-463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 46.574.475/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31300147339, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), DECLARA para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5.27 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.*”, conforme relatório encaminhado em anexo:

Resumidamente:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado
[=]%	R\$ [=]
Valor Total	300.000.000,00

Belo Horizonte/MG, [=] de [=] de [=]

METRÔ BH S.A

ANEXO III

(Este Anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 02 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Metrô BH S.A.”, celebrado em 15 de maio de 2026 e aditado em 26 de maio de 2026)

Despesas Flat (iniciais)	Prestador	Custo Total S/ Gross Up	Fator Gross-up	C/ Gross UP
Serviços de Infraestrutura B3	B3	R\$ 54.900,00	0,00%	R\$ 54.900,00
Liquidação Financeira via STR (clearing)	B3	R\$ 1.044,60	0,00%	R\$ 1.044,60
Taxa de Registro Oferta Públicas ANBIMA	ANBIMA	R\$ 9.919,00	0,00%	R\$ 9.919,00
Taxa Fiscalização CVM	CVM	R\$ 90.000,00	0,00%	R\$ 90.000,00
Coordenador Líder / Distribuição	BR Partners	Conforme CD	9,65%	Conforme CD
Implantação Agente Fiduciario	Vórtx	R\$ 14.000,00	16,33%	R\$ 16.732,40
Assessor Legal	VBSO	R\$ 75.000,00	6,15%	R\$ 79.914,76
Taxa B3 - Negociação Definitiva	B3	R\$ 3.219,75	0,00%	R\$ 3.219,75
Implantação Agente Liquidante	Vórtx	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Custódia DEB B3 (1ª Parcela Anual)	B3	R\$ 5.560,00	0,00%	R\$ 5.560,00
Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual)	Vórtx	R\$ 14.000,00	16,33%	R\$ 16.732,40
Agente de Oneração (1ª Parcela Mensal)	Vórtx	R\$ 4.500,00	16,33%	R\$ 5.378,27
Escriturador (1ª Parcela Anual)	Vórtx	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37
Custo Total		R\$ 284.143,35		R\$ 297.743,24

Despesas Recorrentes	Prestador	Custo Total S/ Gross Up	Fator Gross-up	C/ Gross UP
Custódia DEB B3	B3	R\$ 5.560,00	0,00%	R\$ 5.560,00
Agente Fiduciário*	Vórtx	R\$ 14.000,00	9,65%	R\$ 15.495,30
Agente Liquidante	Vórtx	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Agente Escriturador	Vórtx	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45
Agente de Oneração	Vórtx	R\$ 54.000,00	9,65%	R\$ 59.767,57
Custo Anual Total		R\$ 85.560,00		R\$ 94.104,55